

Gerência Executiva Governo São Luís - MA

Ofício nº 0752 / 2021 / GIGOV/SL

São Luís, 8 de Junho de 2021

À Prefeitura Municipal de Passagem Franca  
AV. PRESIDENTE MEDICI - 503 - CENTRO  
CEP65680-000 – Passagem Franca – MA

Assunto: **Decreto nº 10.579/2020**  
Referência: Contratos de Repasse 907146 e 907754

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que o Decreto nº 10.579, de 18/12/2020, referente à inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106/2020, estabelece regras e prazos diferenciados para alguns contratos de repasse enquadrados em Restos a Pagar de 2020, conforme transcrito a seguir:

Art. 1º Excepcionalmente no ano de 2020, poderão ser empenhadas as despesas de que trata o [art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas até 31 de dezembro de 2021, desde que devidamente justificado pela unidade gestora responsável.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, as parcelas das despesas empenhadas em 2020 relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas em 2021 terão seus saldos não liquidados cancelados pela unidade gestora responsável até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Os Ministérios e os demais órgãos e entidades que eventualmente utilizarem a excepcionalidade estabelecida no caput darão publicidade aos instrumentos em seus portais na internet, no formato de dados abertos, com identificação, no mínimo:

- I - do objeto;
- II - do beneficiário;
- III - do valor total do ajuste;
- IV - do valor da parcela a ser executada em 2021;
- V - da respectiva nota de empenho; e
- VI - caso haja, das condições suspensivas eventualmente pendentes de cumprimento no ato da celebração do instrumento.

2. Informamos que a CAIXA foi informada via Ofício pelos Gestores ou mediante publicação nos portais dos respectivos Ministérios de que as despesas relativas aos Contrato(s) de Repasse abaixo relacionados foram empenhadas com base no Art. 1º do Decreto nº 10.579/2020:

Nº CONVÊNIO SIAFI	GESTOR	VALOR DE REPASSE	VALOR EMPENHADO 2020	SITUAÇÃO DO CR
907146	MDR	R\$ 9.575.191,00	R\$ 9.575.191,00	CONTRATADA COM CLAUSULA SUSPENSIVA
907754	MDR	R\$ 5.743.773,00	R\$ 5.743.773,00	CONTRATADA COM CLAUSULA SUSPENSIVA

3. Conforme art. 1º, § 1º desse Decreto, as **despesas não liquidadas referentes a esses empenhos serão canceladas pela unidade gestora responsável até 31/12/2021.**

3.1 Nesse sentido, há necessidade de atendimento, **neste exercício de 2021**, das condições para liquidação dos empenhos dispostas no art. 40-A da Portaria Interministerial 424/2016, a saber:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



*Art. 40-A. A liquidação dos empenhos referentes aos convênios e contratos de repasse somente poderá ser realizada após o cumprimento de todas as exigências para a liberação dos recursos, observando-se o seguinte:*

*I - para os empenhos referentes à primeira parcela ou parcela única, a liquidação deverá ocorrer somente após o atendimento das seguintes condições:*

*a) a resolução de eventual condição suspensiva;*

*b) a conclusão da análise técnica;*

*c) o aceite do processo licitatório; e*

*(...)*

*II - para os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores, a liquidação do empenho referente à respectiva parcela deverá ocorrer somente após o atendimento das condições relacionadas no inciso I, após execução financeira de setenta por cento das parcelas liberadas anteriormente, e desde que a execução do plano de trabalho esteja em conformidade com o pactuado.*

4. Assim, orientamos avaliar a necessidade de resolução antecipada da condição suspensiva, se este for o caso, para na sequência, já adotarem os trâmites do processo licitatório, visando o aceite do mesmo pela CAIXA, possibilitando assim a liquidação dos empenhos relativos à primeira parcela ou parcela única.

4.1 Para segunda parcela e posteriores, a liquidação da respectiva parcela dependerá, ainda, da execução financeira (desbloqueio) de 70% das parcelas liberadas anteriormente.

4.2 Esclarecemos que o cancelamento dos empenhos que não cumprirem os critérios para liquidação será realizado pela unidade gestora responsável pela emissão do empenho, ou seja, pelos Órgãos Gestores Concedentes.

5. Na oportunidade, informamos, ainda, que o Comunicado Nº 01/2021, do Ministério da Economia, tratou do conteúdo do Acórdão 3225/2020-TCU-Plenário, que prevê, sem prejuízo de outros apontamentos, que, *“não executado o contrato, convênio, acordo ou ajuste até 31 de dezembro de 2021, os restos a pagar deverão ser cancelados e a continuidade na execução do instrumento dependerá de o órgão incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações necessárias para esse fim e da aprovação dessas propostas pelo Congresso Nacional por meio da respectiva Lei Orçamentária Anual.”*

6. Cientes do exíguo prazo advindo do regramento contido no Decreto em epígrafe e do enquadramento pelo Gestor dos contratos listados no item 2, informamos que a CAIXA cumpre seu papel como Mandatária da União e em conformidade com a legislação vigente, oportunidade em que reforça a costumeira parceria junto ao Passagem Franca e se coloca à disposição para o apoio que se fizer necessário.

Respeitosamente,

DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA  
Coordenador de Filial  
Gerência Executiva Governo São Luís - MA

RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva Governo São Luís - MA

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**